



Cordeirópolis, 09 de maio de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Como se vê, é notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento populacional e demográfico, vivenciando desenvolvimento nunca visto fazendo por merecer a implantação de mais Distritos Industriais.

E a Administração Pública, preocupada com esse importante setor de nossa cidade, que está vinculada diretamente a geração de empregos no município, solicitou a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento que elabore minuciosos estudos relacionados à área industrial e apresente as metas e prioridades do setor e para que se consiga uma perfeita e adequada união entre **União-Estado-Município**, não podemos deixar de frisar que o entrosamento e cooperação, além de fortalecer este vínculo político, é dever de todo governante investir em todos os setores e um dos setores importantes para a administração municipal é o industrial que impulsiona a geração de receitas e principalmente de empregos.

O Projeto de Lei que ora está sendo enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo do município de Cordeirópolis para celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas à implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A condensação de uma política de entrosamento entre o **Estado** e o **Município** é fruto de trabalho que está sendo colocado em prática pelo **Poder Executivo**, com o objetivo precípuo de obter recursos financeiros para ser investido no município, sendo que nesta oportunidade, o mesmo será utilizado na implantação de Distrito Industrial no município de Cordeirópolis.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de **Vossas Senhorias** à matéria em epígrafe, importante para o desenvolvimento do setor industrial do município e autoexplicativa pela sua leitura, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

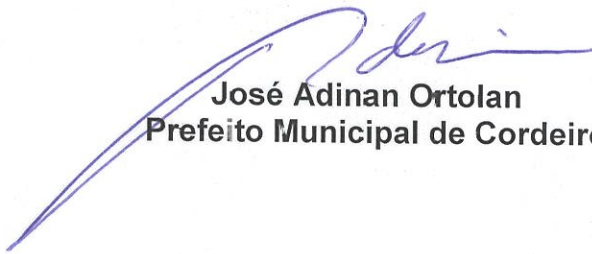
Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

04

Projeto de Lei nº 29 de 9 de maio de 2017.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº 72017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “*caput*” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de maio de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



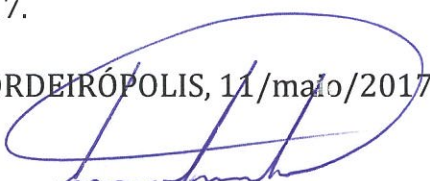
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

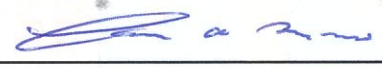
CMC 06

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
16/05/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 11/mayo/2017

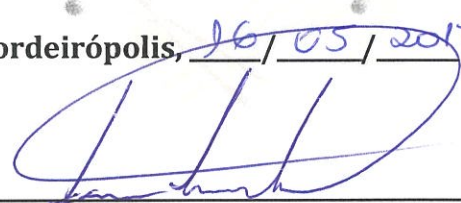

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 15/05/2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

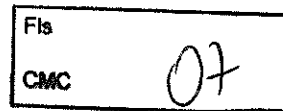
À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 16/05/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 040/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 029/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO - OUTORGA DE GARANTIA - AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
DESENVOLVE SP - PROJETO CONSTITUCIONAL E
LEGAL.**

RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo encaminha a essa E. Casa de Leis, projeto de lei, que pretende autorização dessa E. Casa de Leis, para celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP operação de crédito de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Justifica que o resultado de tal operação será destinado a implantação de Distrito Industrial no município de Cordeirópolis.

Requeru, pois, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

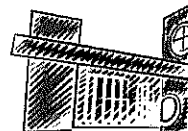
ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu tramite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

Civ. 08



Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada, bem como na adoção de medidas que viabilizem o desenvolvimento urbano e de seus cidadãos.

Nesse caso em concreto, busca o Executivo, a pertinente e pragmática autorização legislativa, para realizar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE SP.

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos das operações de créditos aqui referidas serão aplicados na implantação de um novo Distrito Industrial no município de Cordeirópolis, na expectativa de trazer mais geração de emprego e renda, o que justifica o interesse público no caso em tela.

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os dispositivos do artigo 32 e 33.

Por sua vez, além de atender os requisitos elencados alhures, necessária ainda, a autorização legislativa para referida operação, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

No bojo do projeto de lei que se pretende aprovar, muito embora não esteja nos anexos a minuta do contrato de operação de crédito que se busca, estão elencadas as condições de referido empréstimo, tais como valor a ser operacionalizado, taxa de juros, prazo de pagamento, carência, entre outros, o que já é suficiente para análise dos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis 09
CMC



O proponente também indica no projeto de lei, que poderá oferecer como garantia à operação de crédito o ICMS e o FPM. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente ou entidade a ele vinculada. A LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê também demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela Administração, permitindo, em especial, a vinculação de receitas tributárias transferidas, o que é o caso do ICMS e do FPM:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União, Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

(...)

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida."

Assim sendo, feitas tais considerações, o projeto se mostra legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

10



CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 029/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP 11 de Maio de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTÓCOLO Nº 00935/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 17/05/2017 HORA: 10:56
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
29/2017 Autoriza o Município de
Cordeirópolis a contratar com a Agência de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

*** VISTA***

Em 16/05/2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Crçamentos e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Fls

CMC

12

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 29/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre Autoriza o município de Cordeirópolis a contratar com a agência de fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE - SP, operação de crédito com outorga da garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende autorização legislativa para o município de Cordeirópolis contratar com a agência de fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE - SP, operação de crédito com outorga da garantia e dá outras providências.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

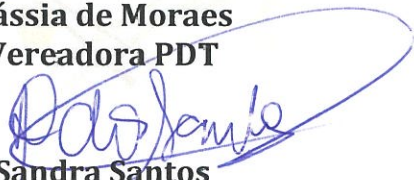
Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Embora não consta a minuta de contrato de operação de crédito, que se busca, estão elencadas as condições do referido empréstimo, tais como taxa de juros, prazo de pagamento, carência, entre outros.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 22 de maio de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Santos
Vereadora PT


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/05/2017 HORA: 12:04

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2017 Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a Agência de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls
CMC 13

Projeto de Lei nº 29/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre Autoriza o município de Cordeirópolis a contratar com a agência de fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE - SP, operação de crédito com outorga da garantia e dá outras providencias.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende autorização legislativa para o município de Cordeirópolis contratar com a agência de fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE - SP, operação de crédito com outorga da garantia e dá outras providências.

Embora não consta a minuta de contrato de operação de crédito, que se busca, estão elencadas as condições do referido empréstimo, tais como taxa de juros, prazo de pagamento, carência, entre outros.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 22 de maio de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 24/05/2017 HORA: 12:05
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 29/2017 Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a Agência de

PROTÓCOLO Nº 01007/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Lei nº29/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a autorização para o município de Cordeirópolis contratar com a agência de fomento do estado de São Paulo DESENVOLVE-SP, operação de crédito com outorga da garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende autorização legislativa para o município de Cordeirópolis contratar com a agência de fomento do estado de São Paulo DESENVOLVE-SP, operação de crédito com outorga da garantia e dá outras providências.

Conforme exposição de motivos do executivo municipal, os recursos oriundos das operações de crédito referida no projeto serão aplicados na implantação de um novo Distrito Industrial no município de Cordeirópolis, na expectativa de trazer mais geração de emprego e renda, o que justifica o interesse público no caso em tela.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 1 de Junho de 2017.

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

José Geraldo Boteon
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 01/06/2017 HORA: 16:24
AUTORIA: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 29/2017 Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a Agência de



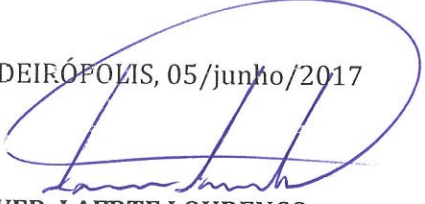
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 06/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 05/junho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 18ª Sessão Ordinária (06/06/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sanra Cristina dos Santos.

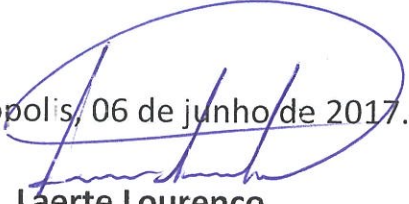
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 06 de junho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

16

Autógrafo nº 3317

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 17

que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de junho de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

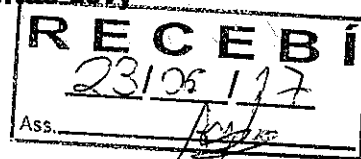
CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 146/2017 - CMC:

Cordeirópolis, 7 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3317, proveniente da aprovação, na 18ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 29/2017, de sua autoria, que autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE - SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 12 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

Parágrafo único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo destinar-se a aquisição de (01) um ônibus, semi-novo já em utilização, com capacidade para 54 lugares, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial das dotações da própria Secretaria Municipal de Educação. Fonte de Recurso (01) Tesouro.

Art. 3º - Fica incluído na PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 4 de julho de 2016 e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 5 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa -
Secretaria de Administração - Faço Municipal "ANTONIO
THIRION", em 28 de junho de 2017.

Lei nº 3.053 de 28 de junho de 2017

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o município autorizado a:

Quarta-feira, 12 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de junho de 2017.

Lei nº 3.054 de 28 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei lhe confere, **faço** saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 2.677 de 26/10/2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de junho de 2017.

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 117/2017.



Fis
CMC *21*
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 06 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.051, de 28 de junho de 2017**, que fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal; **Lei nº 3.052, de 28 de junho de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica; **Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências; e, **Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2017**, que DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josefa ap. Rodrigues
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 12/07/2017 HORA: 10:37

Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Anexo Leis nº 3051, 3052, 3053 e 3054.

Recebido em 12/07/17
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.053
de 28 de junho de 2017.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3053/2017

continuação

fls. 02

Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “*caput*” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3053/2017

continuação

fls. 03

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

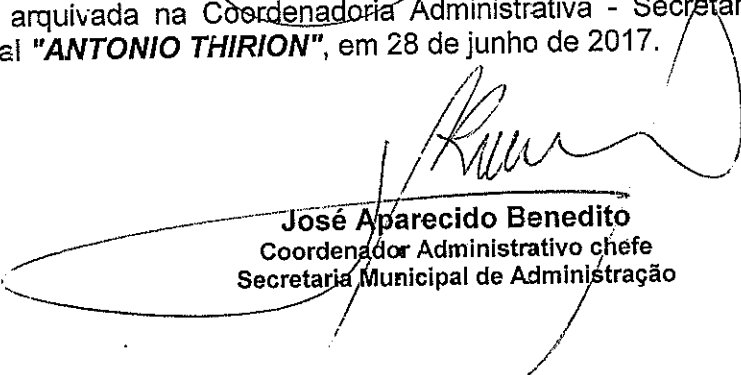
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração -
Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de junho de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração